



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

CEP 85.230-000

Paraná

LEI N.º 112

SÚMULA: Dispõe sobre o Estatuto, Quadro Próprio, o Plano de Carreira e a Remuneração do Magistério Público do Município de Santa Maria do Oeste, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO ÚNICO

Do Campo de Aplicação e das Definições

Artigo 1º - A presente Lei organiza o Estatuto, o Quadro Próprio, o Plano de Carreira e a Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental do Município de Santa Maria do Oeste, e estabelece o regime jurídico a ele vinculado, de acordo com a estrutura e o planejamento definidos nesta Lei.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Integrante do Quadro Próprio do Magistério, todos os profissionais do ensino que exerçam atividades de docência os que oferecem nas unidades escolares e nas instituições de educação infantil suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de direção, administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

II - Cargo Público, o conjunto de atribuições e responsabilidades conferidas ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, sendo caracterizado pelo exercício de atividades no ensino pré-escolar e fundamental.

III - Referência, a posição, no Quadro Próprio do Magistério, caracterizada pela exigência de grau de habilitação profissional específica e níveis de elevação de vencimento próprio.

IV - Nível, posicionamento gradual de forma horizontal, dentro da tabela de vencimentos, de acordo com o tempo de serviço.

V - As instituições de Educação infantil compreendem:

- a - creches;
- b - pré-escolas.

TÍTULO II

DO QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.230-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

Artigo 3º - Os cargos do Quadro Próprio do Magistério serão providos, segundo o Regime Jurídico deste Estatuto, preferencialmente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou formas simplificadas de seleção pública, que assegurem igualdade de oportunidades, valorizando o mérito e a qualificação, com exceção do Cargo de Diretor de Escola, que será exercido mediante eleição direta, percebendo por tal, a Gratificação de Direção.

Artigo 4º - O Quadro Próprio do Magistério compõe-se de cinco referências, níveis e elevação, e respectivos vencimentos de acordo com o Anexo IV, tabela "A" e "B", integrante desta Lei.

Artigo 5º - A estruturação do Quadro Próprio do Magistério compreende a área de atuação da pré-escola e das quatro séries iniciais do ensino fundamental:

§ 1º - A área de atuação é agrupada em referências conforme a formação mínima para o exercício da profissão;

§ 2º - As referências são em número de cinco, em função da habilitação, assim composta:

REFERÊNCIA I : Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério, que possui nível médio, na modalidade normal, para o docência na educação infantil e nas quatro séries iniciais ou ciclos correspondentes no ensino fundamental.

REFERÊNCIA II : Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério, que possui nível médio, na modalidade normal, mais 01 (um) ano de estudos adicionais.

REFERÊNCIA III : Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério, que possui habilitação mínima específica, de Grau Superior, ao nível de graduação obtida em curso de curta duração, representada pela Licenciatura Curta.

REFERÊNCIA IV : Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério, que possui habilitação mínima específica, de Grau Superior com duração plena, representada pela Licenciatura Plena.

REFERÊNCIA V : Pelo integrante do Quadro Próprio do Magistério, que possui habilitação de Grau Superior, com duração plena, licenciatura plena com Pós-Graduação, a nível de especialização Mestrado e Doutorado.

TÍTULO III

DO PROVIMENTO E DA VACÂNCIA DOS CARGOS

CAPÍTULO I



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.230-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

Das Disposições Preliminares

Artigo 6º - Os cargos do Quadro Próprio do Magistério serão providos por:

- I - nomeação;
- II - opção;
- III - readaptação;
- IV - reintegração;
- V - aproveitamento;
- VI - reversão;
- VII - outras formas que venham a ser estabelecidas por lei.

Artigo 7º - A primeira investidura em cargo de Provimento Efetivo dependerá de aprovação em Concurso Público de provas e provas de títulos, assegurada a mesma oportunidade para todos.

Artigo 8º - Só poderá ser provido em cargo do Quadro Próprio do Magistério o que satisfaça os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III - estar em dia com as obrigações e os encargos militares previstos em lei;
- IV - apresentar condições anátomas, psicofisiológicas compatíveis com o exercício do cargo;
- V - ter no mínimo 18 anos completos;
- VI - ter a formação mínima para o exercício da profissão conforme especifica o artigo 5º, parágrafo 2º Referência I desta Lei;
- VII - cumprir as demais exigências em Lei.

Artigo 9º - Os concursos públicos para os integrantes do Quadro Próprio do Magistério serão realizados e dirigidos pelo órgão de Recursos Humanos, sempre que houver vagas disponíveis a serem preenchidas, dentro das necessidades de contratação.

Artigo 10 - Para o preenchimento dos cargos vagos de provimento efetivo, serão rigorosamente observados requisitos mínimos indicados nesta Lei, bem como os estabelecidos nos editais dos respectivos concursos, sob pena de ser o ato de nomeação considerado nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o Município ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar a responsabilidade de quem lhe der causa.

Artigo 11 - A nomeação para cargos de provimento efetivo dar-se-á exclusivamente ao nível inicial da carreira, observando-se ainda, a qualificação e o Padrão de Referência ao Quadro Próprio do Magistério, e conforme a tabela de padrões, níveis e vencimentos, anexo IV tabela "A" e "B" desta lei.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
Santa Maria do Oeste

Paraná

CEP 85.230-000

§ 1º - A validade dos concursos será de dois anos contados da publicação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da lei, em caráter excepcional para suprir necessidades de:

- I - provimento temporário;
- II - substituição emergencial de titulares do cargo.

Artigo 12 - Para o exercício de atividade de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, exigir-se-á como qualificação mínima a formação em curso de graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de educação.

CAPÍTULO II

Da Nomeação

Artigo 13 - A primeira investidura no Quadro Próprio do Magistério dar-se-á através do ato de nomeação.

§ 1º - A nomeação seguirá rigorosamente a ordem de classificação no concurso e atenderá o requisito de aprovação em exame de saúde pelo órgão competente do município, garantida a nomeação ao deficiente cuja capacidade permita o exercício do cargo.

§ 2º - Os candidatos aprovados no concurso serão convocados, através de edital de convocação o qual deverá ser publicado no órgão oficial do município, com prazo mínimo de cinco dias, sendo comunicado no ato, o local onde prestará os serviços e os documentos exigidos para seu ingresso;

§ 3º - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado na convocação implicará na perda do direito de nomeação;

§ 4º - Observado o prazo constante da convocação é facultado o pedido de deslocamento para o final da ordem de classificação;

§ 5º - O Servidor integrante do Quadro Próprio do Magistério, não poderá em hipótese alguma, ter exercício em outro órgão, salvo, quando a cedência ocorrer sem ônus para o sistema de ensino.

CAPÍTULO III

Da Posse



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

CEP 85.230-000

Paraná

Artigo 14 - Posse é o ato que completa a investidura em cargo público do Quadro Próprio do Magistério.

Artigo 15 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério será considerado empossado com a assinatura do termo que consta o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo e exigências deste estatuto.

§ Único - O referido termo será assinado pelo nomeado, pelo titular do órgão da administração, a quem incumbe dar posse.

Artigo 16 - A autoridade que der posse, verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para investidura.

Artigo 17 - A posse deve verificar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato de nomeação no Órgão Oficial do Município.

§ 1º - O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado, no caso de motivo relevante, por até 30 (trinta) dias, mediante solicitação por escrito do interessado e despacho favorável da autoridade competente para dar posse.

§ 2º - Não se efetivando a posse, por omissão do nomeado, dentro dos prazos previstos neste artigo, tornar-se-á sem efeito a nomeação.

CAPÍTULO IV

Do Exercício, da Remoção e a Jornada de Trabalho

Seção I

Do Exercício

Artigo 18 - O exercício é a prática de atos próprios do cargo e terá início na data da posse.

Artigo 19 - O início, a interrupção e o reinício serão registrados em livro próprio e comunicados pelo Chefe imediato ao seu superior hierárquico.

§ Único - Ao Chefe imediato do nomeado, compete dar-lhe exercício.

Artigo 20 - Nos casos de reintegração, o exercício terá início no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do ato no Órgão Oficial, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.230-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

Da Remoção

Artigo 21 - Remoção é a passagem de exercício de professor ou do especialista de educação, de um para outro estabelecimento escolar, sem que se modifique sua situação funcional, podendo ser efetuada:

- I - ex-offício;
- II - voluntária.

Artigo 22 - A remoção ex-offício dar-se-á a critério do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, ouvida a Direção da Unidade Escolar.

Artigo 23 - A remoção voluntária será procedida por permuta ou a pedido do interessado, constatada a existência da vaga, a critério do Departamento de Educação, ouvido a Direção da Unidade Escolar.

§ 1º - No caso de mais de uma solicitação de remoção para a mesma vaga, será utilizado o seguinte critério para desempate:

- I - maior tempo de serviço no município;
- II - maior tempo de serviço na escola;
- III - maior titulação.

§ 2º - A remoção por permuta, condicionada ao interesse da Administração, poderá ocorrer quando dois integrantes do Quadro Próprio do Magistério, no exercício de atividades idênticas, requeiram, durante o período de férias.

SEÇÃO III

Da Jornada de Trabalho

Artigo 24 - Fica instituída a jornada de trabalho de 25 horas semanais.

§ 1º - As jornadas de trabalho são definidas tomando-se como referência a função docente.

§ 2º - Define-se como função docente, o número de horas de aulas equivalentes a jornada escolar média dos alunos, acrescida de horas-atividades.

Artigo 25 - A função docente corresponde a 20 horas de aula semanais, acrescida de 5 horas-atividades, num total de 25 horas.

§ Único - Define-se como horas-atividades o período dedicado pelo docente prioritariamente no recinto escolar para: planejar, preparar e avaliar o trabalho didático, colaborar com as



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.930-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
Santa Maria do Oeste

Paraná

atividades de direção e administração da escola, participar das reuniões pedagógicas, aperfeiçoamento profissional e a articulação com a comunidade.

Artigo 26 - A jornada de trabalho para o exercício de atividades de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e as dos estabelecidos no Departamento de Educação, Cultura e Esportes será correspondente à 40 (quarenta) horas semanais, e sua remuneração será calculada como fração da função docente.

§ 1º - Os vencimentos a que se refere o caput deste artigo está estabelecido no anexo IV, tabela "B" integrante desta Lei.

CAPÍTULO V

Do Estágio Probatório e da Estabilidade

Artigo 27 - O estágio probatório é o período de 02 (dois) anos de efetivo exercício e ocorrerá após a posse por nomeação e a investidura permanente ou definitiva no cargo ou função ocupada.

§ Único - Durante e ao final do estágio probatório será elaborada uma avaliação de desempenho e de aplicação profissional, por critérios estabelecidos em regulamento elaborado pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes, dentro do qual apurar-se-á os seguintes requisitos:

- I - domínio metodológico
- II - domínio de conteúdo;
- III - pontualidade;
- IV - assiduidade;
- V - disciplina.

Artigo 28 - A avaliação de desempenho será aplicada 30 dias antes da conclusão de estágio probatório, através de uma comissão composta por 05 membros sendo 01 (um) titular do Departamento de Recursos Humanos, 01 (um) titular do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, 01 (um) diretor da escola e 02 (dois) representantes da classe.

§ 1º - A comissão elaborará um relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos requisitos estipulado no artigo 27, opinando ou não pela efetivação do servidor.

§ 2º - A não observância de qualquer requisito citado no caput deste artigo, implicará na prorrogação do período do estágio ou exoneração, conforme o caso, e caberá ao chefe imediato, sob pena de responsabilidade, iniciar o processo competente, dando ciência do fato, por escrito ao interessado.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.230-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

Artigo 29 - Será considerado estável, o integrante do Quadro Próprio do Magistério, nomeado por concurso, que cumprir os requisitos previstos no artigo anterior, ou após decorridos 2 (dois) anos, o qual lhe garantirá a permanência no serviço público.

Artigo 30 - Será dispensado do Estágio Probatório por ser considerado já realizado, o integrante do Quadro Próprio do Magistério que já esteja estável pela antigüidade de contratação dentro do Quadro Geral do Município de Santa Maria do Oeste.

CAPÍTULO VI

Do Avanço por Habilitação e Promoção

Artigo 31 - Progressão é a elevação de nível ou Padrão de Referência do integrante do Quadro Próprio do Magistério dentro do seu respectivo cargo, obedecidos critérios de grau de formação, tempo de serviço e merecimento.

§ Único: A experiência docente mínima, pré-requisito para exercício profissional de qualquer função de Magistério, que não a de docência, será de 02 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.

Artigo 32 - Constituirão incentivos de progressão por qualificação de trabalho docente:

- I - dedicação exclusiva ao cargo do sistema de ensino;
- II - desempenho no trabalho, mediante avaliação, segundo parâmetros de qualidade do exercício profissional;
- III - qualificação em instituições credenciadas;
- IV - tempo de serviço na função docente;
- V - avaliações periódicas de aferição de conhecimento em que o professor exerça a docência e de conhecimentos pedagógicos.

Artigo 33 - A promoção por progressão Horizontal/Diagonal se dará com a elevação de nível da Tabela de Níveis e Vencimentos, dentro do respectivo Padrão de Referência em que está posicionado o integrante do Quadro Próprio do Magistério e ocorrerá por antigüidade ou merecimento.

§ 1º - Por antigüidade entende-se o tempo de exercício do cargo no serviço ativo.

§ 2º - Por merecimento entende-se a demonstração do docente ou especialista em educação do correto exercício de suas atribuições, preenchidos ainda os requisitos essenciais de disciplina e avaliação de desempenho.

§ 3º - A primeira progressão se dará apenas por antigüidade e ocorrerá aos 03 (três) anos de exercício e as demais a cada 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

CEP 85.930-000

Paraná

§ 4º - Avaliação de desempenho será realizada segundo os critérios definidos nesta Lei e tem por finalidade aferir, objetivamente o resultado do trabalho efetivo do profissional na sua área de atuação.

Artigo 34 - Para o professor ou especialista de educação ser promovido por merecimento para o nível subsequente de seu padrão de referência deverá no prazo estabelecido, completar 120 (cento e vinte) créditos, conquistados em participação de cursos para atualização profissional, conforme o estabelecido no anexo II, tabela "A" e "B" deste Plano de Carreira e Remuneração e aplicado por comissão designada pelo Executivo Municipal.

Artigo 35 - O profissional de educação que discordar do resultado de sua avaliação poderá, no prazo de 10 (dez) dias, interpor recurso administrativo, dirigido à comissão, especialmente designada, constituída de 03 (três) membros, incluindo um representante da categoria.

§ 1º - Não serão incluídos benefícios que impliquem afastamento da escola, tais como: faltas abonadas, justificadas ou licenças não previstas na Constituição Federal.

§ 2º - A comissão a que se refere o caput emitirá parecer conclusivo dentro de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do recurso.

Artigo 36 - As avaliações para que se efetue a Progressão Horizontal/Diagonal, serão processadas no primeiro quadrimestre do ano, efetivadas em abril, para entrar em vigor em maio do mesmo exercício.

Artigo 37 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do Padrão de Referência dentro da Tabela de Níveis e Vencimentos do posicionado, para o imediatamente superior, atingindo o grau de formação exigido para o novo Padrão de Referência.

§ 1º - Para obter a Progressão Vertical, o integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá requerê-la, juntando à documentação comprobatória, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano.

§ 2º - O integrante do Quadro Próprio do Magistério ocupará o novo Padrão de Referência, nível equivalente ou correspondente ao que ocupava no Padrão de Referência anterior.

Artigo 38 - No mês de abril em que completar 02 (dois) anos, de vigência desta Lei, o Departamento de Educação, Cultura e Esportes, o Departamento de Recursos Humanos, o Departamento de Administração e Órgãos Representativos da Categoria instituirão uma comissão destinada a promover os levantamentos necessários à implantação da Progressão Horizontal/Diagonal, para vigorar no mês de maio.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.930-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

Artigo 39 - Não obterá a Progressão Horizontal/Diagonal e Vertical, o integrante do Quadro Próprio do Magistério que estiver:

- I - em estágio probatório;
- II - aposentado;
- III - em disponibilidade;
- IV - em licença para tratar de interesses particulares;
- V - que tenha sofrido punição disciplinar;
- VI - em afastamento cujo período não seja considerado de efetivo exercício nos termos das leis que instituem o Estatuto do Magistério Municipal;
- VII - nos casos de afastamento para:
 - a - desempenho de mandato classista;
 - b - exercício de mandato eletivo da União, do Estado ou do Município;
 - c - exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios.

Artigo 40 - O exercício de cargo em comissão ou de função gratificada não impede o avanço Diagonal ou o avanço Vertical.

Artigo 41 - Promoção compreende, além da progressão normal dentro da tabela de Padrão de Referência, Níveis de Vencimentos, também a passagem do integrante do Quadro Próprio do Magistério, de um para outro cargo, mediante aprovação prévia em concurso interno de provas e de títulos, respeitadas a qualificação e habilitação profissional exigidas por lei, além da existência da vaga.

§ 1º - Para o cargo de técnico-pedagógico, será aplicado um teste de avaliação na área específica em que irá atuar, elaborado a critério da banca examinadora nomeada para tal finalidade.

§ 2º - O integrante do Quadro Próprio do Magistério será inscrito voluntariamente ou ex-offício.

Artigo 42 - A promoção mediante relação classificadora, verificado o empate nos processos de seleção, terão preferência os de maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino.

Artigo 43 - Após a promoção o integrante do Quadro Próprio do Magistério, será avaliado durante 02 (dois) anos, confirmado no cargo, se preencher os requisitos necessários à permanência do novo cargo, de acordo com seu desempenho e o regulamento específico.

§ 1º - Se o promovido não obtiver avaliação satisfatória, será reconduzido ao cargo e padrão de vencimento anterior, sem outro prejuízo na carreira.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
Santa Maria do Oeste

CEP 85.930-000

Paraná

§ 2º - Para a realização de concurso que trata o artigo 41 desta Lei, fica assegurado, o mesmo prazo que os integrantes do Quadro Próprio do Magistério possuem para adquirirem a habilitação mínima exigida.

CAPÍTULO VII

Das Normas Gerais de Enquadramento

Artigo 44 - O enquadramento do integrante do Quadro Próprio do Magistério, será determinado pela função exercida quando da entrada em vigor desta Lei, e pela correlação existente entre os respectivos cargos na forma do anexo IV, tabela "A" e "B" desta Lei.

Artigo 45 - Os servidores integrantes do Quadro Próprio do Magistério estabelecidos no anexo I desta Lei, serão posicionados nos respectivos padrões na forma prevista no Artigo 5º desta Lei.

§ 1º - O enquadramento do integrante do Quadro Próprio do Magistério será nos Padrões de Referência mencionados, dependerá obrigatoriamente da habilitação mínima exigida para o cargo ou padrão.

§ 2º - O enquadramento dos servidores, abrangidos por este Plano, dentro de cada nível, se dará pelo critério de tempo de efetivo exercício de atividade educacional, de forma que segue:

TEMPO DE SERVIÇO	NÍVEL DE ENQUADRAMENTO
Até 03 anos	01
Acima de 03 até 05 anos	02
Acima de 05 até 07 anos	03
Acima de 07 até 09 anos	04
Acima de 09 até 11 anos	05
Acima de 11 até 13 anos	06
Acima de 13 até 15 anos	07
Acima de 15 até 17 anos	08
Acima de 17 até 19 anos	09
Acima de 19 até 21 anos	10
Acima de 21 anos	11

§ 3º - A data base para a contagem do tempo de serviço será de 30 de junho de 1.998, dentro dos mesmos critérios para a contagem de tempo de serviço para aposentadoria.

§ 4º - O Enquadramento de que trata o capítulo VII, desta Lei, será realizado no prazo estabelecido nesta Lei, pôr uma comissão composta de 03 (três) membros sendo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

CEP 85.230-000

Paraná

eles: 01 (um) titular do Departamento de Recursos Humanos, 01 (um) titular do Departamento de Educação, Cultura e Esportes e 01 (um) representante da classe.

CAPÍTULO VIII

Da Reintegração

Artigo 46 - Reintegração é a reinvestidura do integrante do Quadro Próprio do Magistério no cargo que anteriormente ocupava ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão pôr decisão administrativa ou judicial transitada e julgada, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ Único: A decisão administrativa ou judicial, que determinar a reintegração será proferida em pedido de revisão do processo.

Artigo 47 - Invalidada por sentença a demissão, o integrante do quadro Próprio do Magistério será reintegrado e, exonerado quem lhe ocupava o lugar ou, se ocupava outro cargo, a este reconduzido sem direito de indenização.

§ 1º - Havendo sido transformado ou extinto o cargo em que se deve verificar a reintegração, esta se fará em outro cargo de vencimentos e funções equivalentes.

§ 2º - Não sendo possível fazer-se a reintegração na forma prevista neste capítulo, o integrante do quadro Próprio do Magistério será posto em disponibilidade com vencimentos e demais vantagens devidas, de forma proporcional.

§ 3º - O integrante do Quadro Próprio do Magistério reintegrado será submetido a inspeção médica.

§ 4º - Verificada a incapacidade física do integrante do Quadro Próprio do Magistério, será ele aposentado no cargo que houver sido reintegrado.

CAPÍTULO IX

Do Aproveitamento

Artigo 48 - Aproveitamento é o reingresso no quadro Próprio do Magistério do funcionário em disponibilidade.

§ 1º - O aproveitamento do integrante do Quadro Próprio do Magistério em disponibilidade far-se-á, preferencialmente, em cargo equivalente, por sua natureza e vencimento, ao anteriormente ocupado.

§ 2º - O integrante do Quadro Próprio do Magistério, que não tomar posse e não entrar no exercício do cargo em que tenha sido aproveitado, dentro do prazo legal, terá



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
Santa Maria do Oeste

CEP 85.230-000

Paraná

sido tornado sem efeito e cassada a disponibilidade, com perda de todos os direitos de sua anterior situação.

§ 3º - No caso do aproveitamento dar-se em cargo de vencimento inferior ao cargo anteriormente ocupado, terá o reintegrante do Quadro Próprio do Magistério, direito à diferença.

§ 4º - Será aposentado no cargo anteriormente ocupado, o integrante do Quadro Próprio do Magistério em disponibilidade que for julgado incapaz em inspeção médica, computando-se para o cálculo da aposentadoria o período de disponibilidade.

CAPÍTULO X

Da Reversão

Artigo 49 - Reversão é o ingresso do aposentado no Quadro Próprio do Magistério, quando insubsistentes os motivos da aposentadoria.

Artigo 50 - A reversão far-se-á a pedido ou ex-offício, somente para o mesmo cargo ou aquele em que se tenha transformado.

§ 1º - O aposentado não poderá reverter a atividade se contar com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

§ 2º - Para que a reversão possa efetuar-se, é necessária a comprovação da inexistência de incapacidade em inspeção médica.

§ 3º - O integrante do Quadro Próprio do Magistério, que tenha obtido reversão, não poderá novamente ser aposentado, sem que, a partir de então, tenha decorrido, 02 (dois) anos de efetivo exercício, salvo se a nova aposentadoria for por motivos de invalidez.

§ 4º - O tempo que o ex-integrante do Quadro Próprio do Magistério esteve aposentado contará somente para a nova aposentadoria.

Artigo 51 - Será cassada a aposentadoria do integrante do Quadro Próprio do Magistério, que não tomar posse e não entrar em exercício dentro dos prazos legais definidos neste Estatuto.

CAPÍTULO XI

Da Substituição



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.930-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

Artigo 52 - Pode haver substituição remunerada no impedimento legal de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada, quando a substituição for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ Único: A substituição depende da expedição do ato da autoridade competente, dando direito ao substituto, à remuneração correspondente ao cargo ou função para a qual foi nomeado ou designado e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinaram.

Artigo 53 - As substituições serão preenchidas, preferencialmente, por integrantes do Quadro Próprio do Magistério, lotados no mesmo estabelecimento de ensino.

§ Único - Cessados os motivos determinantes da substituição, o substituto retornará ao seu cargo de origem.

CAPÍTULO XII

Da Readaptação

Artigo 54 - Readaptação é o provimento do integrante do Quadro Próprio do Magistério, em cargo do Quadro Geral, mais compatível com a sua capacidade física ou intelectual, podendo ser realizada ex-officio ou a pedido, quando ficar devidamente comprovado que:

I - a modificação do estado físico ou das condições de saúde do funcionário diminui sua eficiência no cargo;

II - o estado mental não corresponde mais às exigências do cargo.

§ 1º - A readaptação prevista neste artigo não acarretará redução de vencimento.

§ 2º - O processo de readaptação será iniciado mediante laudo formado pelo Órgão Médico Pericial do Município.

Artigo 55 - Dependendo das condições, o integrante do Quadro Próprio do Magistério poderá ser readaptado, no próprio Quadro, para o exercício de horas-atividades.

§ Único - No caso deste artigo, ao ser readaptado, aplicam-se as mesmas regras da jornada de trabalho e da aposentadoria especial.

CAPÍTULO XIII

Da Vacância

Artigo 56 - A vacância decorrerá de:



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
Santa Maria do Oeste —

CEP 85.230-000

Paraná

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - opção;
- IV - readaptação (Artigo 54);
- V - aposentadoria;
- VI - falecimento.

§ 1º - Dar-se-á exoneração:

I - A pedido do integrante do Quadro Próprio do Magistério.

II - “Ex-officio”

a - quando o integrante do Quadro Próprio do Magistério não tomar posse ou não entrar em exercício no prazo legal;

b - quando não satisfazer as condições do estágio probatório.

§ 2º - A demissão é aplicada com penalidade, mediante abertura de inquérito administrativo, disciplinado através do Estatuto do Quadro Geral de Servidores do Município.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

Do Vencimento e da Remuneração

Artigo 57 - Vencimento é a retribuição devida ao integrante do Quadro Próprio do Magistério, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão fixado nesta lei.

Artigo 58 - Remuneração é a retribuição pecuniária devida ao integrante do Quadro Próprio do Magistério pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento padrão, acrescido das vantagens previstas nesta lei.

Artigo 59 - A remuneração dos docentes do ensino fundamental tomará como referência o custo-aluno anual, de tal forma, que a remuneração média mensal para uma função docente de 20 horas de aula e 5 horas-atividades, corresponda, pelo menos, ao custo-aluno anual Municipal.

§ Único: As tabelas de vencimentos estão contempladas no Anexo IV, tabela “A”, “B” e “C”. desta Lei.

Artigo 60 - Perderá o vencimento do cargo efetivo o integrante do Quadro Próprio do Magistério:

- I - Nomeado para o cargo em comissão, ressalvado o direito de opção.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.230-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

II - Em exercício de mandato eletivo da União e do Estado.

III - Em exercício de mandato eletivo do Município de Santa Maria do Oeste, havendo incompatibilidade de horários.

Artigo 61 - Perderá o integrante do Quadro Próprio do Magistério o vencimento do dia em que faltar ao serviço.

§ Único: Da semana em que tiver 02 (duas) ou mais faltas ao serviço, perderá o integrante do Quadro Próprio do Magistério o sábado e o domingo ou o dia de repouso.

CAPÍTULO II

De Tempo de Serviço

Artigo 62 - São computados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I - férias;
- II - casamento, até 07 (sete) dias;
- III - luto até 07 (sete) dias pôr falecimento do cônjuge ou companheiro na forma de lei, descendentes, ascendentes, irmãos e até 02 (dois) dias por falecimento de sogros;
- IV - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V - convocação para o serviço militar;
- VI - exercício de mandato eletivo Municipal, Estadual ou Federal;
- VII - missão ou estudo no exterior ou no território nacional, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, quando com ônus para o município;
- VIII - licença para tratamento de saúde;
- IX - licença no caso de acidente de trabalho ou em decorrência de doença profissional;
- X - licença a gestante a adotante e a paternidade;
- XI - exercício de mandato de Presidente em entidade Municipal de representação de Classe.

Artigo 63 - O tempo de serviço público prestado sob o regime estatutário, a outro Município, Estado e União, será computado para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 64 - O tempo de serviço prestado as Forças Armadas serão computados para todos os efeitos legais, devendo ser computado em dobro o tempo todo em operação de guerra.

§ 1º - Os efeitos dar-se-ão a partir da formalização do pedido.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.230-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

§ 2º - Para os aposentados e para os funcionários em atividade, que tiveram a incorporação para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, a incorporação para todos os efeitos legais dar-se-á “ex-officio”, a partir da vigência desta Lei.

Artigo 65 - O tempo que o integrante do Quadro Próprio do Magistério estiver à disposição de outros órgãos ou entidades, sem ônus para o Município, será computado somente para efeitos de aposentadoria.

CAPÍTULO III

Das Férias

Artigo 66 - Os docentes em exercício de regência de classe gozarão anualmente de 45 (quarenta e cinco) dias de férias, distribuídos nos períodos de recesso, conforme dispuser o regimento interno da unidade ou de instituição de Educação Infantil.

§ Único - Os demais integrantes do quadro do magistério terão assegurado 30 (trinta) dias de férias anuais.

Artigo 67 - É vedada, em qualquer hipótese, a conversão das férias em dinheiro.

CAPÍTULO IV

Das Licenças

Artigo 68 - Conceder-se-á ao integrante do Quadro Próprio do Magistério as seguintes licenças:

- I - para tratamento de saúde;
- II - quando acidentado no exercício de suas atribuições;
- III - a gestante a adotante e a paternidade;
- IV - quando convocado para o serviço militar;
- V - para concorrer a cargos eletivos;
- VI - para freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou especialização;
- VII - para amamentar;
- VIII - para estudo ou missão no País ou no exterior quando designado ou autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;
- IX - para tratar de interesses particulares;
- X - para participar em competições esportivas oficiais, pelo tempo de sua duração, nos âmbitos Municipais, Estadual, Nacional e Internacional, na qualidade de técnico, árbitros e atletas, quando autorizado pelo Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.930-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

Artigo 69 - As licenças previstas nos incisos I, II e III do artigo anterior, dependem da inspeção médica e serão concedidas pelo prazo indicado, no respectivo laudo expedido pelo órgão pericial do Município.

SEÇÃO I

Licença para Tratamento de Saúde

Artigo 70 - A licença para tratamento de saúde será concedida “ex-officio”, ou a pedido do integrante do Quadro Próprio do Magistério, ou de seu representante, quando o mesmo não possa fazê-lo.

§ Único- Nos casos previstos no “Caput” deste artigo, é indispensável a inspeção médica que será realizada pelo órgão da Perícia Médica do Município.

Artigo 71 - No decurso do afastamento, o órgão que concedeu a licença poderá “ex-officio”, ou a pedido, concluir pela resseção, pela prorrogação, readaptação ou aposentadoria do integrante do Quadro Próprio do Magistério.

Artigo 72 - Findo o prazo da licença para tratamento de saúde o integrante do Quadro Próprio do Magistério retornará a suas atividades normais sob pena de perda total dos vencimentos,, até que reassuma o cargo ou função, sujeito a ser classificado como abandono de emprego.

Artigo 73 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério, licenciado para tratamento de saúde, acidentado no exercício de suas funções ou acometido de doenças profissionais, receberá integralmente os vencimentos e demais vantagens inerentes do cargo ou função.

Artigo 74 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério que se omitir ou recusar a inspeção médica ou não seguir o tratamento adequado, será punido disciplinarmente no primeiro caso, e com o cancelamento da licença no segundo.

SEÇÃO II

Licença Compulsória

Artigo 75 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério acometido de tuberculose ativa, deficiência mental, neoplasia maligna, hanseníase (lepra), paralisia, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, incompatíveis com o trabalho e outras moléstias que a lei indicar, conforme a medicina especializada, mediante laudo médico do órgão municipal, será compulsoriamente licenciado, com direito à percepção dos vencimentos integrais e das vantagens obtidas a título permanente.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.230-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

§ Único- Prevê-se também licença compulsória, por interdição declarada pelo Órgão Pericial do Município, por motivo de doença infecto-contagiosa em pessoa coabitante da residência do integrante do Quadro Próprio do Magistério.

Artigo 76 - Para verificação das moléstias acima indicadas a inspeção médica será feita obrigatoriamente, pelo órgão pericial do município, podendo o integrante do Quadro Próprio do Magistério requerer nova inspeção e outros exames de laboratório, caso não se conforme com o laudo.

SEÇÃO III

Licença a Gestante a Adotante e a Paternidade

Artigo 77 - À integrante do Quadro Próprio do Magistério gestante é concedida, mediante inspeção médica 120 (cento e vinte) dias consecutivos de licença, com direito a percepção de vencimentos integrais e vantagens obtidas a título permanente.

§ 1º - Salvo prescrição médica, em contrário à licença, deverá ser concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação.

§ 2º - Quando necessária a preservação do recém-nascido, a licença poderá ser prorrogada na forma da lei, no nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º - No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do ocorrido, a funcionária será submetida a exame médico e, se julgada apta, resumirá o exercício.

§ 4º - A adotante integrante do Quadro Próprio do Magistério será concedida por 60 (sessenta) dias de licença, quando criança de até 01 (um) ano e comprovada judicialmente a adoção, a partir da apresentação do respectivo comprovante.

§ 5º - Pelo nascimento de filho, o funcionário terá direito à licença-paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos.

SEÇÃO IV

Licença para Amamentar

Artigo 78 - Toda mãe, mesmo adotiva, terá direito à licença especial por 06 (seis) meses para amamentar o recém-nascido.

Artigo 79 - A licença será concedida por 1 (uma) hora diária, no início e no final do expediente, a critério da integrante do Quadro Próprio do Magistério.

Artigo 80 - A licença será concedida mediante a apresentação do Registro de Nascimento ou do documento judicial de adoção do recém-nascido.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
Santa Maria do Oeste

CEP 85.930-000

Paraná

SEÇÃO V

Da Licença Para Tratar de Interesses Particulares

Artigo 81 - A critério do Departamento de Educação, Cultura e Esportes, poderá ser concedida ao servidor estável licença para tratar de assuntos particulares, pelo prazo de até 02 (dois) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º - A licença prevista no caput deste artigo poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou do interesse do serviço.

§ 2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos, do término da anterior.

CAPÍTULO V

Da Aposentadoria

Artigo 82 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério será aposentado:

I - por invalidez;

II - facultativamente, após 30 (trinta) anos de serviço, quando homem, e após 25 (vinte e cinco) anos quando mulher, no efetivo exercício de funções do Magistério, com proventos integrais;

III - voluntariamente aos 35 (trinta e cinco) anos de serviço para homem, e aos 30 (trinta) anos para mulher, com proventos integrais, no caso de especialista em educação;

IV - voluntariamente aos 30 (trinta anos) de serviço para homem, e aos 25 (vinte e cinco) para mulher, com proventos proporcionais a esse tempo, no caso de especialista em educação;

V - compulsoriamente, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1º - A aposentadoria por invalidez será sempre precedida de licença para tratamento de saúde, por período não inferior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando a Junta Médica formada por Médicos do Órgão Pericial do Município, declarar a incapacidade definitiva para o serviço.

§ 2º - No caso do inciso II deste artigo, comprovado o tempo de serviço, e se for decidido a pedido de aposentadoria no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, o integrante do Quadro Próprio do Magistério ficará legalmente dispensado de suas atribuições funcionais.

Artigo 83 - Não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do ensino aos proventos de aposentadoria.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
Santa Maria do Oeste

CEP 85.930-000

Paraná

§ Único - Os integrantes do Quadro Próprio do Magistério concursados para o cargo de 25 horas, quando designados para desempenhar uma função de 40 horas, seus proventos serão calculados sobre o salário básico do cargo de 25 horas.

Artigo 84 - Os proventos de aposentadoria serão sempre reajustados nos mesmos percentuais dos reajustes concedidos aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério em atividade.

CAPÍTULO VI

Da Disponibilidade

Artigo 85 - Disponibilidade é o afastamento do integrante do Quadro Próprio do Magistério estável, em virtude de extinção do cargo, ou da declaração de sua desnecessidade com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

§ Único- O integrante do Quadro Próprio do Magistério em disponibilidade será, obrigatoriamente, aproveitado na primeira vaga que ocorrer, atendidas as condições de habilitação profissional e equivalência de vencimentos.

Artigo 86 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério ficará em disponibilidade remunerada quando, tendo sido reintegrado, não for possível, na forma deste estatuto, sua recondução ao cargo anteriormente ocupado.

CAPÍTULO VII

Das Vantagens

Artigo 87 - Além do vencimento do cargo, o integrante do Quadro Próprio do Magistério poderá perceber as seguintes vantagens pecuniárias:

- I - adicional por tempo de serviço;
- II- gratificações;
 - a) especial;
 - b) salário família;
 - c) natalina;
 - d) de direção;
- III - auxílio funeral.

Artigo 88 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério obterá gratificações por tempo de serviço.

I - à base de 5% (cinco por cento) por quinquênio, até completar 30 (trinta) anos de serviço num total de 30% (trinta por cento) e 5% (cinco por cento) por ano excedente, até atingir máximo de 50% (cinquenta por cento).



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.230-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

II - Os quinquênios já adquiridos nesta Municipalidade continuarão em validade normal.

Artigo 89 - Pelo exercício em atividade de educação e reabilitação de excepcionais, o integrante do Quadro Próprio do Magistério perceberá uma gratificação especial correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre a referência R II, nível 01, da tabela constante no anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º - A gratificação de que se trata o caput deste artigo será concedida por ato do Executivo Municipal somente durante o período de efetivo exercício da atividade especializada.

§ 2º - Para o exercício em atividade de Educação e Reabilitação de excepcionais, será designado o integrante do Quadro Próprio do Magistério quando possuir habilitação específica na área.

Artigo 90 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério poderá receber compensação de despesas de viagem e hospedagem, a título de ajuda de custo, quando, no exercício de sua função, tiver que prestar serviços fora do território Municipal, podendo percebê-la também, a critério da autoridade competente, no caso de viagem para fins de estudos, congressos, encontros, simpósios e convenções.

Artigo 91 - As gratificações a que se refere o artigo 87, inciso II, letras “B” e “C” e o auxílio a que se refere o inciso III, são devidas na mesma forma dos demais Servidores Municipais.

Artigo 92 - Para o exercício do cargo de Diretor de Escola, perceberá o integrante do Quadro Próprio do Magistério eleito para a função, uma Gratificação de valor proporcional ao número de alunos matriculados no estabelecimento de acordo com os seguintes símbolos e faixa de abrangência:

SÍMBOLO	NÚMERO DE ALUNOS
FGD-3	ATÉ 200 ALUNOS
FGD-2	DE 200 À 400 ALUNOS
FGD-1	ACIMA DE 400 ALUNOS

§ Único - Os percentuais correspondentes à FGD estão estabelecidos no anexo III, parte integrante desta Lei e será calculado sobre seu vencimento básico de 40 horas.

CAPÍTULO VIII

Direito à Petição

Artigo 93 - É assegurado ao integrante do Quadro Próprio do Magistério o direito de requerer e representar, seus direitos, perante a Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.930-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

Artigo 94 - O requerimento ou representação será dirigida à autoridade competente para decidi-la, podendo ser encaminhado por intermédio da autoridade a que esteja imediatamente subordinado o requerente.

Artigo 95 - Cabe pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência do interessado.

Artigo 96 - O pedido de reconsideração interrompe a prescrição, por 1 (uma) vez, tendo prosseguimento, a contagem do prazo, a partir da decisão.

CAPÍTULO IX

Da Prescrição

Artigo 97 - Prescreve-se no prazo de 5 (cinco) anos o direito à reparação por inflação ao presente estatuto.

§ Único- Tratando-se de prestação periódicas ou de trato sucessivo, o prazo prescricional e de 01 (um) ano, começando a correr, a partir da exigibilidade do direito.

CAPÍTULO V

Do Aperfeiçoamento e da Especialização

Artigo 98 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério deverá freqüentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pela Administração.

Artigo 99 - O Município promoverá e organizará cursos de aperfeiçoamento e especialização sobre novas técnicas e orientações pedagógicas, aplicáveis às distintas atividades, áreas de estudo e disciplina.

TÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E SUPERVISÃO ESCOLAR

Artigo 100 - O Orientador Educacional é o integrante do Quadro Próprio do Magistério, que tem a função de prestar assistência ao educando individualmente ou em grupo, coordenando e integrando os elementos que exercem influências em sua formação, preparando-os para o exercício de opções básicas.

Artigo 101 - O Supervisor Escolar é o integrante do Quadro Próprio do Magistério que tem a função de coordenar o planejamento, a execução e a avaliação do processo pedagógico na escola, para que seja cumprida a finalidade da mesma.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.930-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

§ Único- O Orientador Educacional e o Supervisor Escolar exercerão seus respectivos cargos obedecendo aos critérios de lotação fixados pelo órgão de Educação.

TÍTULO VI

DA DIREÇÃO DA ESCOLA

Artigo 102 - O Diretor de Escola é o integrante do Quadro Próprio do Magistério que tem função de administração e disciplina, para que a escola cumpra sua finalidade.

Artigo 103 - O Diretor de Escola será indicado através de eleição direta a qual terá sua regulamentação própria.

TÍTULO VIII

DO ABONO SALARIAL

Artigo 104 - Poderão ser concedidos a título de incentivo de valorização do ensino, abono salarial aos profissionais do Magistério do Ensino Fundamental, desde que feito um estudo do comportamento financeiro do Fundef, realizado pelo Departamento de Educação, Cultura e Esportes e o Conselho Municipal de Educação de acordo com a situação salarial.

§ 1º - O abono salarial identificado no caput deste artigo, será calculado com fração do vencimento básico do professor, e o seu pagamento efetuar-se-á através de folha complementar.

§ 2º - O abono salarial não se incorporará ao vencimento ou proventos do professor, para nenhum efeito legal, nem se constitui parcela integrante da remuneração para qualquer fim.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 105 - O Município assegurará:

I - Os limites recomendados pelas normas didáticas e pedagógicas para lotação de alunos nas classes, observando os seguintes parâmetros.

CLASSES	NÚMERO DE ALUNOS
Pré - Escola	25 alunos
1º série do Ensino Fundamental	25 alunos
2º série do Ensino Fundamental	30 alunos

Artigo 106 - Na promoção por tempo de serviço será considerado o tempo de serviço no ensino fundamental de 1ª a 4ª série anterior à vigência desta lei.

Artigo 107 - Os Professores leigos, assim considerados por não possuírem a habilitação mínima exigida para enquadrarem-se no Plano de que trata esta lei, passam a integrar quadro em extinção.

§ 1º - O Município assegurará prazo de 04 (quatro) anos para que os Professores leigos obtenham a habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

§ 2º - Os professores que cumprirem a exigência de que trata o parágrafo anterior, serão automaticamente enquadrados nos dispositivos desta Lei.

§ 3º - Os professores que não cumprirem a exigência de que trata o caput deste artigo, serão automaticamente de ex-officio reaproveitados ou exonerados conforme o caso.

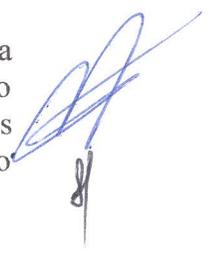
Artigo 108 - A remuneração dos docentes pertencentes ao quadro em extinção, está estabelecida no anexo IV tabela "C" parte integrante desta Lei.

Artigo 109 - O Município aplicará, no mínimo 60 % (sessenta por cento), dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal n.º 9.424/96, na remuneração do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

Artigo 110 - A cedência para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para este, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto.

Artigo 111 - O município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando, anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade do ensino.

Artigo 112 - Os profissionais da educação em efetivo exercício quando da publicação da presente Lei serão enquadrados no Plano de Carreira e de remuneração do Magistério, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos e as exigências de habilitação profissionais estabelecidas nos incisos do caput do artigo 5º.





Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CEP 85.930-000

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

Paraná

Artigo 113 - Fica o executivo municipal autorizado a proceder reajustes dos vencimentos dos valores constantes no anexo I, integrante desta lei, por decreto, observando o princípio da isonomia preconizada na carta magna e os recursos do Fundef.

Artigo 114 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 004 de 24/02/1993, e Lei Municipal n.º 005 de 25/02/1993 somente para a classe do magistério.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, em 02 de julho do ano de 1.998.



LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal



ALCEU DA SILVA
Diretor Administrativo

ANEXO I

Quadro Próprio do Magistério CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO

FUNÇÃO - SERVIÇO DO MAGISTÉRIO

CARGO - PROFESSOR 25 HORAS CARGO - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO 40 HORAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	C.B.O	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REFERÊNCIA INICIAL TABELA "A"
Professor com Habilitação em Magistério	1.42.90	25	RI
Professor com Habilitação em Magistério e Estudos Adicionais	1.45.90	25	RII
Professor com Licenciatura Curta Duração	1.31.90	25	RIII
Professor com Licenciatura Graduação Plena	1.31.90	25	RIV
Professor com Licenciatura Plena com pós-graduação Mestrado e Doutorado	1.31.90	25	RV
			REFERÊNCIA INICIAL TABELA "B"
Auxiliar de Educação	1.49.30	40	RIV - RV
Supervisor de Ensino	1.49.30	40	RIV - RV
Coordenador de Educação	1.49.40	40	RIV - RV

ANEXO II

DO AVANÇO DIAGONAL

O integrante do Quadro Próprio do Magistério deve somar 120 créditos, sendo que quarenta (40) deles serão obtidos através de Avaliação do Diretor e do Conselho de Classe, como mostra a tabela "A".

TABELA "A"

10 CRÉDITOS	PRODUTIVIDADE
10 CRÉDITOS	PARTICIPAÇÃO
10 CRÉDITOS	PONTUALIDADE
10 CRÉDITOS	ASSIDUIDADE
40 CRÉDITOS	TOTAL

Oitenta (80) créditos serão obtidos através de cursos de atualização, como mostra a tabela "B".





Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137

CEP 85.230-000

Santa Maria do Oeste

Paraná

TABELA "B"

CARGA HORÁRIA	N.º DE CRÉDITOS
016 A 023 HORAS	08
024 A 031 HORAS	12
032 A 039 HORAS	16
040 A 047 HORAS	20
048 A 055 HORAS	24
056 A 063 HORAS	28
064 A 071 HORAS	32
072 A 079 HORAS	36
080 A 087 HORAS	40
088 A 095 HORAS	44
096 A 101 HORAS	48
102 A 109 HORAS	52
110 A 117 HORAS	56
118 A 125 HORAS	60
126 A 133 HORAS	64
134 A 141 HORAS	68
142 A 149 HORAS	72
150 A 157 HORAS	76
158 EM DIANTE	80

ANEXO III

FUNÇÃO GRATIFICADA DE DIRETOR	PERCENTUAL
FGD-3	10%
FGD-2	15%
FGD-1	20%

ANEXO IV

TABELA "A"

VALORES CORRESPONDENTE À 25 HORAS

NÍVEL REFERÊNCIA	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11
RI	217,42	233,05	249,80	267,76	287,01	307,64	329,75	353,45	378,86	406,10	435,29
RII	239,16	256,35	274,78	294,53	315,70	338,39	362,72	388,79	416,74	446,70	478,81
RIII	293,51	314,61	337,23	361,47	387,45	415,30	445,16	477,16	511,46	548,23	587,64
RIV	347,87	372,88	389,69	428,42	459,22	492,23	527,62	565,55	606,21	649,79	696,50
RV	380,48	407,83	437,15	468,58	502,27	538,38	577,07	618,57	663,04	710,71	761,81

REFE- RÊNCI A	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11
RI	347,87	372,88	399,69	428,42	459,22	492,23	527,62	565,55	606,21	649,79	696,50
RII	382,65	410,16	439,65	471,26	505,14	541,45	580,38	622,10	666,82	714,76	766,15
RIII	469,61	503,37	539,56	578,35	619,93	664,50	712,27	763,48	818,37	877,21	940,28
RIV	556,59	596,60	639,49	685,46	734,74	787,56	844,18	904,87	969,93	1.039,66	1.114,41
RV	608,66	652,52	699,43	749,71	803,61	861,38	923,31	989,69	1.060,84	1.137,11	1.218,86

TABELA "C"
SALÁRIO DO PROFESSOR LEIGO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	R\$
NÍVEL 01 PROFESSOR LEIGO	133,21
NÍVEL 03 PROFESSOR SEM MAGISTÉRIO	174,14
NÍVEL 05 PROFESSOR COM TERCEIRO GRAU SEM MAGISTÉRIO	215,21


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal


ALCEU DA SILVA
Diretor Administrativo